



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº. 507/2000

“Altera dispositivo da Lei nº 506/2000”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 508/2000, de 17 de agosto de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a revalidar e restabelecer a eficácia jurídico do convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, de que trata a Lei Municipal nº 396, de 19 de outubro de 1994, para fins de prestação previdenciária aos servidores municipais, compreendendo esta prestação os benefícios constantes do Art. 12, Título II, Capítulo Único, da Lei nº 484/99 de 23/03/1999.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parcelamento de débito remanescente com o IPSEMG.

.....

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 484/99, de 23/03/99, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em 23 de agosto de 2000.

FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal